

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ, entidade mantenedora do Hospital do São José, fundada no dia dezoito de Junho de 1944, é uma Instituição Civil de Beneficência Social, por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Nova Era, na rua Oscar de Araújo, 197, Estado de Minas Gerais, e que passa a reger-se pelo presente estatuto que substitui o anterior.

Art. 2 - A Associação tem por finalidade:

I - Manter no âmbito da saúde, o funcionamento do Hospital São José, da qual é proprietária, onde são ministrados cuidados médicos aos doentes, sendo gratuitamente, aos enfermos indigentes deste município, além de permanente atendimento de ambulatório de urgência e emergência, também gratuitamente às pessoas carentes.

Parágrafo primeiro: A associação prestará assistência gratuita aos pacientes, de forma permanente e sem qualquer discriminação, nos casos e condições estabelecidos pelos órgãos públicos de assistência social, sem prejuízo da contraprestação que lhe é devida pelos órgãos públicos.

II - Empenhar-se na promoção do desenvolvimento social, educacional, cultural e esportivo da infância e juventude, através de atividades organizadas.

Parágrafo primeiro: Desenvolver atividades de ensino e pesquisa científico-cultural nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3 - A Associação é administrada por:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal

Art. 4 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição em Assembleia Geral, para um período de dois anos, sendo permitida a reeleição, somente uma vez na mesma função.

Art. 5 - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados podendo ser ocupados por maiores de 18 anos, de reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único - Para ocupar qualquer cargo da diretoria, o conselheiro deverá ter cumprido o tempo mínimo de 02 (dois) anos, como membro do Conselho Geral Conselheiro da Associação de Caridade São José.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 6 - A Diretoria da Associação ficará assim constituída:

Provedor;

Vice Provedor;

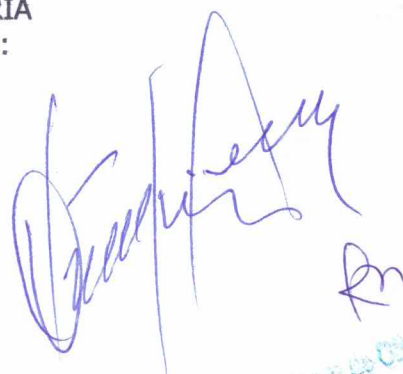
Primeiro Secretário;

Segundo Secretário;

Primeiro Tesoureiro;

Segundo Tesoureiro,

Diretor de Patrimônio





Suplente de diretor de patrimônio.

Art. 7 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada, pelo Presidente (ou seu substituto) ou por quatro de seus membros.

Parágrafo primeiro: A Diretoria delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo: Ficará impedido de votar todo membro da Diretoria que tiver interesse particular no assunto em discussão.

Art. 8 - As vagas que ocorrerem na Diretoria, até seis meses do término do mandato, não excedendo da metade dos cargos, serão preenchidas por ato dos membros remanescentes, e se excederem a metade, por eleição de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Em qualquer eleição ou nomeação por vaga, o substituto completará o tempo de mandato do substituído.

Art. 9 - À Diretoria Colegiada compete:

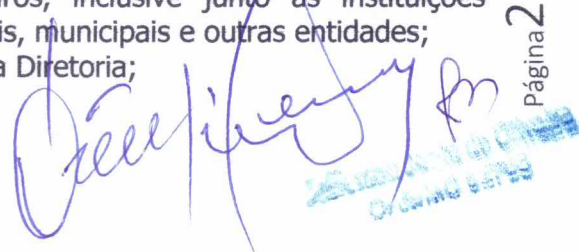
- a- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b- Autorizar a aquisição de imóveis, móveis e aparelhos para o Hospital;
- c- Autorizar o Administrador da entidade mantida (Hospital São José) a contratar serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- d- Gerir os recursos financeiros da Associação para manutenção das atividades da entidade mantida (Hospital São José);
- e- Estabelecer relações institucionais com órgãos governamentais, organizações não governamentais e outras entidades para mútua colaboração de interesse comum;
- f- Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens imóveis e receitas futuras, desde que não ultrapasse o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos.
- g- Autorizar o Administrador a criar cargos e funções na entidade mantida (Hospital São José), contratar e demitir funcionários, contratar e rescindir contratos com prestadores de serviços, nomear os titulares e definir as competências;
- h- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Associação.
- i- Resolver todos os casos previstos ou omissos neste Estatuto de forma Colegiada, de modo que todos os diretores tenham direito a voto.

Art. 10 - É vedado à Diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais, fora dos objetivos da Associação de Caridade São José.

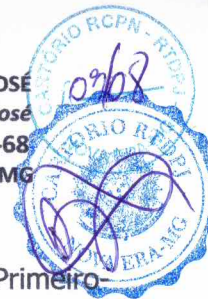
SEÇÃO II – DO PROVIDOR E DO VICE-PROVEDOR

Art. 11 - Ao Provedor compete:

- a- Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações e contratos com terceiros, inclusive junto às instituições financeiras, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e outras entidades;
- c- Promover a execução das deliberações da Diretoria;



Página 2



- d- Constituir advogados e mandatários, para fins específicos;
- e- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Primeiro Tesoureiro, e com o setor financeiro;
- f- Decidir, com voto de qualidade, quando houver empate, à deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g- Assinar as correspondências da Associação, abrir, rubricar, e encerrar os seus livros;
- h- Autorizar o pagamento de todas as despesas;
- i- Apresentar juntamente com o Administrador da entidade mantida, em Assembleia Geral no mês de fevereiro de cada ano, relatórios de sua administração do exercício anterior fazendo-o acompanhar do demonstrativo da receita e despesa do exercício anterior.

Art. 12 - O Provedor tomará posse perante seu antecessor. Na ausência do antecessor, e em caso de reeleição, perante Assembleia Geral.

Art. 13 - Do Vice-Provedor.

Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em seus impedimentos e nas em suas ausências.

SEÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS

Art. 14 - Ao Primeiro Secretário compete conferir e/ou delegar ao Administrador da entidade mantida quando necessário, os seguintes assuntos:

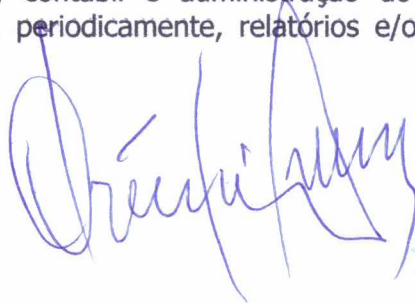
- a) Lavar e assinar as atas das sessões das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- b) Ter a sua disposição todo o serviço de expediente da Secretaria e a correspondência da Associação, e da entidade mantida quando solicitado;
- c) Substituir o Presidente, no impedimento ou falta deste e dos Vice-Presidentes.

Art. 15 - Ao 2º (Segundo) Secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV – DOS TESOUREIROS

Art. 16 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a- Responsabilizar-se pela conferência do controle financeiro da Associação, que será feito por funcionários contratados pela administração do Hospital São José;
- b- Conferir e assinar para efetuar os pagamentos realizados pelo setor financeiro do Hospital São José; em conjunto com a administração, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Provedor;
- c- Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Provedor, juntamente com o setor financeiro;
- d- Organizar e manter em boa ordem a escrituração, incumbindo-a a um contador, com prévia autorização da Diretoria;
- e- Acompanhar o setor financeiro, contábil e administração do Hospital no momento de apresentar à Diretoria, periodicamente, relatórios e/ou balancetes financeiros da Associação;



Página 3



f- Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, para aprovação, juntamente com a Administração e Contabilidade, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras;

Art. 17 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;

SEÇÃO V- DO DIRETOR DE PATRIMONIO

Art. 18 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter a Diretoria Colegiada permanentemente informada da situação patrimonial;
- b) Sugerir à Diretoria medidas visando a aquisição, alienação ou substituição de bens integrantes do Patrimônio, que considere necessários ao funcionamento do Hospital;
- c) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, mantendo deles um inventário permanentemente atualizado.

Parágrafo único. Ao 2º (Segundo) Diretor de Patrimônio compete auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – A Associação terá número ilimitado de Conselheiros, podendo dela fazer parte pessoas com idade mínima de 21 anos, entre as quais não haverá direitos e obrigações recíprocos e terão direitos iguais.

Parágrafo 1º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a diretores ou conselheiros, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º - A qualidade de Conselheiro é intransferível.

Art. 20 – Os Conselheiros, para serem admitidos, terão que ter os seus respectivos nomes aprovados em Assembleia Geral, que analisará aspectos relativos à idoneidade, caráter, comportamento social e trabalho efetivo dedicado à Associação;

Parágrafo 1º - Os conselheiros, para serem admitidos, não poderão ocupar cargo político elegível.

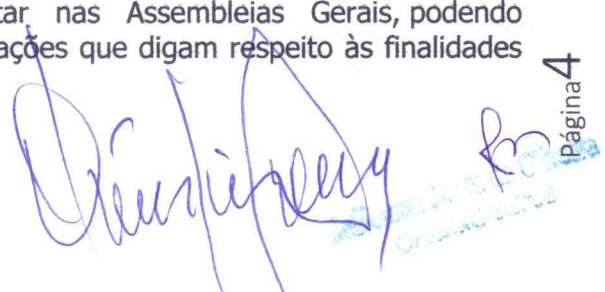
Parágrafo 2º - Após dois anos como Conselheiros, podem-se candidatar à Diretoria.

Parágrafo 3º - A destituição de Conselheiros deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros que não comparecerem a 3(três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas estarão automaticamente destituídos.

Art. 21 – São direitos dos Conselheiros em geral:

- a) Votar e ser votado para cargo da Diretoria, desde que sua entrada para o quadro social tenha se dado pelo menos 02 anos antes da eleição e esteja em dia com suas obrigações;
- b) Tomar parte nas discussões e votar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, sugestões e reclamações que digam respeito às finalidades da Associação e aos serviços do Hospital;





- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário uma medida acauteladora dos interesses sociais, desde que subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados quites e civilmente capazes;
- d) Nenhum Conselheiro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos no Código Civil ou nos Estatutos.

Art. 22 - São deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às Assembleias e, quando solicitado, às reuniões da Diretoria;
- b) Cooperar de todos os modos na realização dos objetivos da Associação e zelar pelos seus interesses;
- c) Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- d) Aceitar, salvo motivo de força maior, cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado;
- e) Observar rigorosamente as disposições deste estatuto e de regulamentos em vigor;

Art. 23 – Serão excluídos do quadro de Conselheiros:

- a) Os Conselheiros que não observarem as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Os que espontaneamente solicitarem a sua exclusão, em caráter irrevogável.
- c) Os que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas;
- Parágrafo Único: A eliminação prevista na letra "a" desse artigo, será imposta pela Diretoria por decisão de 2/3 dos seus membros e deverá ser precedida de criteriosa apuração dos fatos com oportunidade de defesa ao associado, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos para mandato de dois anos pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal examinar, antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis.

**CAPÍTULO IV
DA ENTIDADE MANTIDA**

Art. 26 - A administração interna da instituição mantida, Hospital São José, será regida por Regulamento Próprio, devendo ser observado, para sua elaboração, os princípios deste Estatuto.

Parágrafo 1º- A administração do Hospital São José será subordinada à Diretoria Colegiada, devendo realizar reuniões periódicas onde serão apresentadas as contas do período e outros fatos e/ou assuntos internos onde couber aprovação e /ou ciência dos diretores. Sendo a Diretoria Colegiada, conforme letra i do Artigo 9º, todos os casos previstos ou omissos neste Estatuto deverão ser decididos de forma Colegiada, de modo que todos os diretores tenham direito a voto.

CAPÍTULO V



DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As eleições dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão realizados no mês de fevereiro, para mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro - As eleições devem ser precedidas de convocação dos Conselheiros, por edital, que deve ser obrigatoriamente, publicado em jornal de circulação nesta cidade.

Parágrafo segundo - A publicação pode ser substituída por carta e/ou divulgação em redes sociais, devendo-se observar o prazo mínimo de oito dias.

Art. 28 - O processo de votação será feito por escrutínio secreto, considerando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único – Havendo apenas uma chapa pleiteando a eleição a votação será feita por aclamação.

Art. 29 - Não será permitido o voto por procuração, carta ou outro meio que não seja pessoal.

Art. 30 - Os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes poderão ser reeleitos no máximo por mais dois mandatos consecutivos no exercício da mesma função.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 – A Assembleia Geral, composta pelos Conselheiros, é o órgão soberano da Associação.

Art. 32 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e em caráter extraordinário, todas as vezes que for regularmente convocada, na forma dos presentes estatutos.

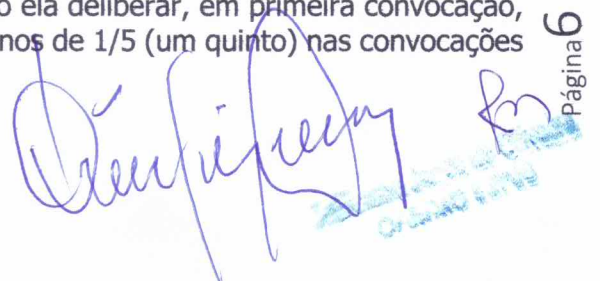
Art. 33 – As reuniões da Assembleia Geral serão precedidas de convocação pela imprensa ou circulares aos Conselheiros, com antecedência mínima de oito dias, contendo os assuntos a serem tratados.

Art. 34 - A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, com número de Conselheiros não inferior a 2/3 (dois terços) e, em segunda, meia hora após, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, e em 3ª Convocação com qualquer número de Conselheiros.

Art. 35 – Nas Assembleias Gerais, somente poderão ser deliberados assuntos constantes da convocação.

Art. 36 – Ressalvados os casos especiais previstos neste estatuto, as decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo único: Para as deliberações relativas à destituição de administradores e alteração de Estatutos, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.



Art. 37 - Só poderão tomar parte das discussões e das votações os Conselheiros que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 38 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Alterar o Estatuto.

II – Deliberar sobre a destinação do Patrimônio em caso de dissolução da Associação.

Art. 39 – Todas as deliberações deverão constar em ata.

Art. 40 - As Assembleias Gerais serão ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de fevereiro para eleição e posse da Diretoria, a cada dois anos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Provedor ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos Conselheiros, para tratar de assuntos do interesse da Associação.

Art. 41 - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias e serão observados rigorosamente os assuntos objetos da pauta.

Parágrafo 1º - Maioria simples, ou seja, em primeira convocação, com presença mínima de 1/5 dos Conselheiros. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira. Em terceira convocação, trinta minutos após a segunda e com qualquer número de presentes.

Art. 42 – Todas as deliberações deverão constar em ata.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constituem o patrimônio da Associação:

- a) Os imóveis, móveis, equipamentos, veículos e outros bens de sua propriedade;
- b) Apólices de dívida pública e outros títulos que lhe venham pertencer;
- c) O resultado operacional.

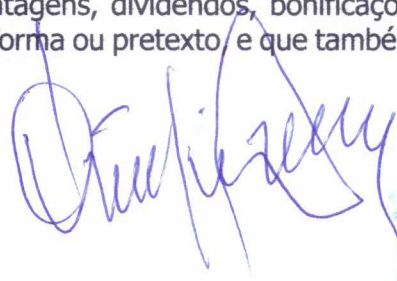
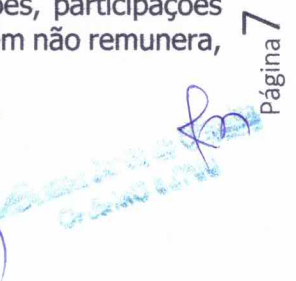
Art. 44 - Os bens imóveis, veículo ou quaisquer outros bens que a Associação possuir, somente poderão ser vendidos, doados, emprestados, hipotecados, empenhados ou caucionados, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e as suas deliberações serão tomadas obedecendo os seguintes quóruns:

Parágrafo 1º - maioria simples, para bens imóveis, veículo ou quaisquer outros bens que a Associação possuir e que não ultrapasse a 50 salários mínimos.

Art. 45 - Toda receita da Associação será empregada neste município, visando o seu interesse, quer adquirindo, ampliando e conservando o seu patrimônio, quer remunerando e mantendo os seus serviços de assistência social e profissional.

Art. 46 - A Associação de Caridade São José é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, filantrópica, que empregará todos os seus rendimentos no atendimento de suas finalidades. A entidade não distribui lucros, resultados, vantagens, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e que também não remunera,



nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título Membros de sua Diretoria e Conselheiros.

Art. 47 – As fontes de recursos para sua manutenção e cumprimento de suas finalidades são provenientes de:

- a) contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
- b) donativos ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) aplicações financeiras;
- d) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- e) receitas obtidas com suas atividades e serviços de suas unidades operacionais;
- f) contribuições ordinárias e extraordinárias;
- g) os rendimentos do patrimônio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Não existe solidariedade passiva ou ativa dos associados nas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 49 – Embora terminado o seu mandato, a Diretoria continuará no exercício de suas funções, até que a maioria dos membros eleitos para a nova gestão assuma os seus cargos, no caso de não o terem feito no dia da eleição.

Art. 50 – O ano social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

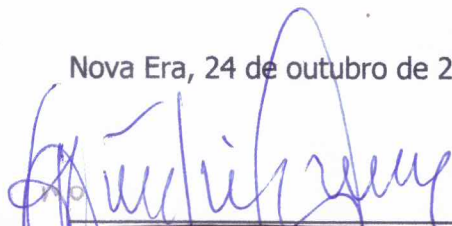
Art. 51 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação de Caridade São José, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Art. 52 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por vontade da maioria de seus Conselheiros, mediante aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade conforme Art. 40º.

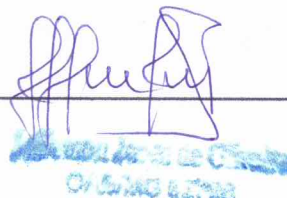
Art. 53 - Os nomes dos atuais Conselheiros da Associação, deverão constar da ata que aprovar o presente Estatuto, ficando claro, que as novas admissões, serão feitas de conformidade com o disposto nos parágrafos do artigo 3º(terceiro).

Art. 54 - Este Estatuto entra em vigor hoje, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Nova Era, 24 de outubro de 2023.



PROTÓCOLO: 5307 | REGISTRO: 828 - AV 42
Livro A21 | FOLHA: 193/200 | DATA: 09/11/2023
Cotação: Emol.: R\$ 230,97 - T.F.J.: R\$ 80,13 - Recomp.: R\$ 13,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 324,94 - Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(8)



Bruno Ferreira Costa
Escritor Autorizada